

PROJETO DE LEI N.º 993, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Estabelece a criação de um banco de dados nacional sobre maus-tratos a animais, a ser denominado "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais", com o objetivo de registrar e acompanhar casos de crueldade contra animais, visando à penalização de infratores e à promoção de políticas públicas de conscientização e proteção animal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4778/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece a criação de um banco de dados nacional sobre maus-tratos a animais, a ser denominado "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais", com o objetivo de registrar e acompanhar casos de crueldade contra animais, visando à penalização de infratores e à promoção de políticas públicas de conscientização e proteção animal.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a criação da "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais", que será um banco de dados destinado a registrar casos de maus-tratos a animais, com informações sobre os infratores e as ações legais tomadas contra os mesmos.
- Art. 2º A "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais" deverá conter os seguintes dados:
 - I Identificação do infrator (nome, CPF ou CNPJ, endereço);
- II Descrição do caso de maus-tratos e evidências apresentadas (exames veterinários, laudos de autoridades competentes, etc.);
- III Ações legais adotadas (denúncia, processo judicial, sentença, medidas protetivas, etc.);
 - IV Penalidades aplicadas ao infrator, se houver;
 - V Histórico de reincidência, caso aplicável.
- Art. 3º A consulta à "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais" será pública e acessível, mediante solicitação dos órgãos competentes (como Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, IBAMA, entre outros), entidades protetoras de animais e cidadãos interessados, visando garantir transparência no combate à crueldade contra os animais.
- Art. 4º O banco de dados será mantido por uma plataforma digital centralizada, administrada pelo Ministério da Justiça, em parceria com o





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será responsável pela coleta, registro e atualização das informações.

Art. 5º A criação e manutenção da "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais" será financiada com recursos da União, destinados através de dotações orçamentárias específicas para a proteção animal, e poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Será proibida a concessão de benefícios como contratos públicos, registro de adoção de animais e participação em eventos que envolvam animais a pessoas ou entidades que constem como infratoras reincidentes na "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais", até que a penalidade seja cumprida e as infrações sejam resolvidas judicialmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

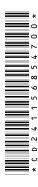
O tratamento cruel e desumano contra animais tem se mostrado um problema crescente em muitas regiões do Brasil, resultando em sérios impactos para o bem-estar dos animais, para a saúde pública e para a integridade do meio ambiente. A violência contra animais é um ato de barbárie que afeta diretamente o princípio da dignidade dos seres vivos, além de estar associada a outros tipos de crimes, como o tráfico de animais silvestres e o abuso de substâncias psicoativas.

Atualmente, a legislação brasileira, embora conte com instrumentos como a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que pune crimes contra a fauna, ainda enfrenta desafios em termos de fiscalização, combate à reincidência e efetividade das punições. O Brasil carece de um sistema eficiente que registre as ocorrências de maus-tratos a animais, permitindo o acompanhamento dos infratores e contribuindo para a implementação de políticas públicas mais eficazes.

A criação da "Ficha Suja de Maus-Tratos a Animais" surge como uma ferramenta essencial para:

- Prevenir a reincidência de maus-tratos: Ao manter um banco de dados centralizado, será possível identificar e monitorar infratores reincidentes, dificultando a repetição de crimes contra animais.
- Garantir maior transparência e controle social: A consulta pública ao banco de dados permitirá que cidadãos, ONGs e autoridades competentes acompanhem os registros e ajudem na fiscalização, gerando maior pressão social para o combate à crueldade.
- Aumentar a eficácia das políticas de proteção animal: Com dados concretos e atualizados, o governo poderá planejar e implementar ações mais direcionadas para combater os maus-tratos, como campanhas educativas, ações de fiscalização e fortalecimento das leis de proteção.
- Fortalecer a colaboração entre órgãos públicos e entidades protetoras de animais: A plataforma promoverá uma colaboração mais eficaz entre diferentes entidades, como a Polícia Ambiental,





Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

IBAMA e ONGs, unificando informações e otimizando os esforços para o enfrentamento da violência contra os animais.

 Impor sanções mais rigorosas a infratores: Com o sistema de consulta pública e penalidades relacionadas a concessões de benefícios (como contratos públicos e adoções), será possível criar um ambiente em que as pessoas tenham a motivação para mudar suas atitudes diante da crueldade contra os animais.

A implementação deste sistema também está alinhada com as tendências globais de proteção animal e com o crescente movimento de conscientização sobre a importância de se tratar os animais com respeito e dignidade. Diversos países já adotam medidas semelhantes, e o Brasil, sendo um dos maiores países em termos de biodiversidade, não pode ficar atrás nesse aspecto, especialmente diante da magnitude do problema de maus-tratos que persiste em nossas cidades.

Portanto, este Projeto de Lei visa fortalecer as políticas públicas de proteção animal, garantir mais justiça e transparência nas punições e promover um ambiente mais seguro e digno para os animais no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



